

PROJETO DE LEI nº 014/2009

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 11/2007 de 27 de abril de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, letra 'a' da Lei Municipal nº 11/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº 11/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - Os Conselhos do FUNDEB terão um presidente e, opcionalmente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores do recurso do Fundo.

§ único: A presente alteração se dá em decorrência do contido na Portaria nº 430 do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação, datada de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Edoni Bonassoli
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A aprovação do Projeto de Lei nº 15/2009, estará mais uma vez confirmando o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo com a Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação, visto que tem o escopo de regularizar o cadastro do Conselho Municipal do FUNDEB junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que atualmente se encontra com pendência, em decorrência de obrigatoriedade operacional ainda não cumprida pela diretoria do Conselho Municipal com mandato compreendido entre maio de 2007 a maio de 2009.

Tal obrigatoriedade teve início após a publicação da Portaria nº 430/2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão responsável pela operacionalização das ações do FUNDEB, a qual estabeleceu procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Ressalta-se que tais normas vieram de encontro com dois dispositivos da Lei Municipal 11/2007, a qual foi elaborada antes de ser baixada tal Portaria, o que justifica a cizânia entre ambas.

Deste modo, é necessária a regularização até o dia 25.05.2009 do cadastro do Conselho cujo mandato se encerra no mês de maio p.v., para que seja possível o cadastro do Conselho que iniciará seu mandato a partir da referida data.

Cumpre salientar ainda, que caso perdure essa pendência, o Município poderá sofrer sanções, entre as quais a perda da concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, o que explica a necessidade da celeridade na aprovação do Projeto de lei em regime de urgência, evitando-se que os interstícios regimentais lesem a manutenção de apoio financeiro para o transporte escolar, entre outros benefícios.

Segue em anexo à presente justificativa, cópia da Portaria nº 430/2008 do FNDE, bem como cópia da Lei Municipal nº 11/2007.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos a seus Nobres Pares.

Palmital, 19 de maio de 2009.

CLÉRIO BENILDO BACK
Prefeito Municipal